



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 0582019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DAS CARTAS DE NOTIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO E PENALIDADES, REFERENTE ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PI, E A EMPRESA CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.146.141/0001-42 PARA OS FINS QUE NELE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (a) Sr.(a) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA e do outro lado a empresa: CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.146.141/0001-42, com sede à Rua Santa Luzia nº 2480\B – Zona Sul, Bairro Piçarra na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu sócio - administrador, Sr. Robson Tomé Vieira de Miranda, brasileiro, solteiro, empresário, RG 1.678.100 – SSP/PI, CPF 854.487.373-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Conde, 215, Bairro Noivos, Teresina-Pi, têm entre si justo e acordado o seguinte contratado de EMPRESA ESPECIALIZADA NO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DAS CARTAS DE NOTIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO E PENALIDADES, REFERENTE ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial nº 017/2019 e Processo nº 036/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no processamento eletrônico, impressão e envelopamento das cartas de notificação da atuação e penalidades, referente às infrações de trânsito municipal no município de Esperantina.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520 e subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo Licitatório nº 006/2016 e seus anexos, modalidade Pregão Presencial realizado em 25 de abril de 2019, conforme consta do Processo Administrativo de nº. 036/2019.

A



2.2 A prestação do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial nº 017/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 036/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para liberação dos pagamentos da prestação dos serviços o contratado deverá fornecer a relação da prestação dos serviços certificada pelo departamento competente da Administração.

4.2 Os serviços serão pagos em até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor da Secretaria CONTRATANTE.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.5. No ato do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para execução do objeto contratado quando assim exigir a contratante;
- b) Permitir os prepostos do Município Contratante inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços;
- c) Tomar as providências necessárias à execução do objeto contratado.
- d) Pela Fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- e) Arcar eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;
- f) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: carga, transporte, descarga, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, tributários, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregado e ou terceiros no desempenho do contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade civil ocasionada pela má gestão do contrato naquilo que cabe à Contratada;
- g) Pela emissão da Nota fiscal válida.

5.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

5.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- 5.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;
- 5.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a realização da aquisição ou a iminência de fatos possam prejudicar a sua execução;
- 5.6 Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes da prestação de serviço.
- 5.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;
- 5.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do serviço fornecido;
- 5.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço prestado à contratante;
- 5.10 Providenciar, no prazo máximo de cinco (08) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no serviço apresentado;
- 5.11 A empresa fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste Pregão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato/Nota de Empenho, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE será responsável:

- 6.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;
- 6.2 Pela fiscalização desde o início até a conclusão do serviço contratado;
- 6.3 Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 6.4 Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 6.5 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- 6.6 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;
- 6.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 6.8 Atestar a (s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada a **CONTRATANTE** com todo o serviço discriminado recebido;
- 6.9 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

- 7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total da execução dos serviços cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 7.2 O serviço será realizado após a emissão da autorização de serviço, emitida pelo Setor de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A



8.1 – Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do orçamento geral do município exercício 2019

Fonte de Recurso

Unidade orçamentária: 02.10.00

Projeto Atividade: 15.451.0040.2320.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: FPM, ICMS, ISS e outros recursos próprios

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme o preço unitário constante da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 No ato do recebimento será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

10.2 O recebimento do objeto será efetuado pelo funcionário da CONTRATANTE, que estiver cumprindo o horário de trabalho na data da entrega do serviço, podendo ser, a CONTRATADA, acionada para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, para ser substituído por outro novo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que fora devolvido, arcando a empresa com todos os ônus provenientes do envio e devolução do objeto.

10.3 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos II, “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93.

10.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

11.1 Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

11.2. Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir o presente avença;

11.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.4 Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

11.5 Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

11.6 Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

11.7 For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

11.7 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

11.8 E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

I. Advertência por escrito;

A



- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela nos seus fornecedores e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços prestados e das notas fiscais de serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e Fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.2 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 A contratada obriga-se a garantir os serviços executados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes.

A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

17.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina-PI, 26 de abril de 2019.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal - PI
CONTRATANTE

CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 02.146.141/0001-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Christiane Gomes de Oliveira CPF 825 444 483-91

NOME Aericeia M. M. Rodrigues CPF 422 458 573-04